

RESOLUÇÃO DIPRE N. 248.2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTABELECE AS REGRAS DE ATRACAÇÃO NO
CAIS DO ARMAZÉM 12A E SUAS RESPECTIVAS
PRIORIDADES E PREFERÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso I, do artigo 70 do Estatuto,

Considerando que para a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias foram utilizados alguns critérios sob a luz da Resolução 176/79, da extinta Empresa de Portos do Brasil S.A. – PORTOBRAS, ainda em vigor;

Considerando que os atuais pontos de atracação do cais do Armazém 12A são os compreendidos entre os cabeços 160 a 168, resultando em 215 metros lineares;

Considerando o notável crescimento de movimentação de cargas naquele local e que a análise de dados de produtividade em passado recente (2016/2017/2018) denotou uma perda de rendimento operacional nos sistemas de embarque e desembarque, que poderia implicar no constante deslocamento de navios para a barra, motivado pelo não alcance das metas elencadas na atual resolução para todos os produtos envolvidos;

Considerando a Decisão DIREXE n. 547.2018, em sua 1903ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/12/2018.

①

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução DP N. 38.2010, de 08 de outubro de 2010;
2. Estabelecer o critério de atracação de 1ª PREFERÊNCIA para Granel Sólido Origem Vegetal - PRIORIDADE "B" - para os usuários com equipamentos de maior produtividade nominal e 2ª PREFERÊNCIA para Granel Sólido Origem Vegetal - PRIORIDADE "B" para os usuários com equipamentos de menor produtividade nominal;
3. Serão consideradas aptas para atracação as embarcações para as quais seus agentes ou prepostos apresentarem as exigências documentais, através do Sistema Informatizado Porto Sem Papel (PSP) e que apresentarem as exigências documentais, descritas a seguir:
 - a) índice de carga armazenada num montante de 75% do volume da carga prevista para exportação;
 - b) índice de espaço para armazenagem num montante de 75% do volume da carga de importação a bordo;
4. O navio que se encontrar devidamente atracado e operando, conforme a prancha mínima estabelecida, não poderá ser deslocado, independentemente de sua preferência;
5. Na vacância do berço do Armazém 12A, a disputa ocorrerá pela ordem cronológica de chegada da embarcação na barra do Porto de Santos.
6. Se houver fila de embarcações na barra do Porto de Santos motivada por uma das duas preferências (1ª ou 2ª), independentemente da data e hora de chegada da embarcação, a próxima atracação será sempre da 1ª PREFERÊNCIA;
7. Deverá ser cumprida a produtividade mínima para embarque e desembarque das por tipo de produto conforme, tabela a seguir:

(Handwritten signature)

Pranchas Mínimas	
Produto	Tonelagem
Açúcar	24.000t/d (1.000t/h)
Soja	20.000t/d (830t/h)
Farelo	16.000t/d (670t/h)
Milho	18.000t/d (750t/h)
Trigo	4.800t/d (220t/h)

Caso a operação não ocorra conforme estabelecido, a Autoridade Portuária determinará a paralisação imediata da operação e o navio retornará imediatamente à barra do Porto de Santos na condição de "último" da fila, considerando data e hora de sua desatracação;

8. Para efeito de cumprimento de prancha será considerada sua produtividade, descontados os motivos de paralisações por chuva e movimentações do navio por conta da CODESP.
9. Para as últimas 30 horas, que antecedem ao término da operação do navio, devido a recheço, a prancha mínima estabelecida não será considerada, desde que tal fato seja devidamente informado ao serviço correspondente da Gerência de Acesso da CODESP.
10. O descumprimento de qualquer determinação desta Resolução será notificado, imediatamente, às instâncias superiores para as devidas providências.
11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, por um prazo de 180 dias, para que os operadores apresentem uma meta de atualização dos sistemas mecânicos atualmente existentes, visando o retorno da produtividade aos patamares ideais.
12. Os casos omissos serão resolvidos por esta Autoridade Portuária.



Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor-Presidente

AEGN.8 -